



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

**Proposição Eletrônica nº 6118**

## **CRIA A PRIMEIRA ÁREA DE PROTEÇÃO E FOMENTO À PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA EM VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a primeira Área de Proteção e Fomento à Prática de atividade física, na Av. Walter Antônio Fontana, no trecho compreendido entre a Av. Prof. José Bolfarini e a SP 270.

**§ 1º.** Entende-se como Área de Proteção e Fomento à Prática de Atividade Física, para os efeitos desta Lei, o destacamento de trecho de via com a finalidade de viabilizar a prática de atividade física, oferecendo condições seguras aos adeptos no trecho destacado do logradouro, e incentivando, por conseguinte, a prática de atividade física.

**§ 2º.** Para a consecução dos objetivos previstos no parágrafo anterior, uma das faixas do referido trecho da via pública escolhida deve ser destacada para a prática de atividade física, no período compreendido entre as 18 e 21 horas, de segunda à sexta-feira.

**Art. 2º.** Ficará sob responsabilidade da Concessionária Auto Raposo Tavares (CART), titular do trecho, as devidas sinalizações de trânsito, com o destacamento de agentes para atuar no local e a redução do limite de velocidade da via para 30km/h.

**Art. 3º.** O Poder Executivo promoverá campanhas educativas, com o objetivo de divulgar à população a criação da primeira Área de Proteção e Fomento à Prática de Atividade Física, bem como alertar os motoristas acerca da necessidade de observar as normas de segurança previstas no artigo anterior, visando a garantia da segurança dos ciclistas.

**Art. 4º.** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as seguintes punições:

I- advertência;

II- multa diária de 15 UFESPs a partir da primeira reincidência.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

---

**SALA DAS SESSÕES**, em 19 de agosto de 2019.

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**  
**Vereador - PDT**



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade criar a primeira área de proteção e fomento à prática de atividade física em via pública do nosso município.

A prática de atividade física é fundamental para a melhoria da qualidade de vida. Sabe-se que pessoas que estão inativas fisicamente, podem melhorar sua saúde e bem estar ao praticar atividade física regularmente. Nesse contexto, observamos que o município de Assis carece de espaços públicos para a prática de exercícios regulares. Uma das alternativas encontradas pela população para realização de exercícios físicos foi a Av. Walter Antonio Fontana, popularmente denominada “RODOBANHA.”

Diariamente o local recebe centenas de praticantes da caminhada, corrida e ciclismo, que utilizam “a rua” para a realização de sua atividade física. Fato é, que toda essa população sofre sérios riscos de acidentes, na medida em que divide o espaço com carros, motocicletas e caminhões.

Desta forma, o projeto de lei em tela, visa justamente trazer mais segurança a população, uma vez que obriga a concessionária CART, detentora do referido trecho, a providenciar diariamente intervenções viárias que garantirão a segurança dos usuários.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

**SALA DAS SESSÕES**, em 19 de agosto de 2019.

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**  
**Vereador - PDT**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.  
Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 6118.*

